



08 / 04 / 2014

WLADIMIR PIRES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

Emenda modificativa ao Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal de nº 851, de 24 de março de 2014.-

São Miguel do Araguaia, aos 08 de abril de 2014.

Emenda Modificativa

Emenda modificativa referente ao projeto de Lei 851/2014 de 24 de março de 2014, de autoria do Poder executivo Municipal que "institui o programa habitacional e autoriza o Poder executivo Municipal a doar áreas terras de propriedade do municipal de São Miguel do Araguaia ao Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providencias.

O artigo 9º do projeto de lei nº 851/2014, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 9º- As famílias beneficiarias deste programa serão cadastradas pela Secretaria Municipal de assistência Social, e selecionadas e habilitadas por uma comissão de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único - A comissão para seleção e habilitação será constituída da seguinte forma

- I- 2 (dois) servidores efetivos do poder executivo local, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo local.*
- II- 2 (dois) servidores efetivos do legislativo local, nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo local.*
- III- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo presidente da Subseção da OAB de São Miguel do Araguaia-GO*


João Batista Garcia Costa

Vereador



Emenda modificativa ao Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal de nº 851, de 24 de março de 2014.-

São Miguel do Araguaia, aos 08 de abril de 2014.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 7º do referido Projeto.

Aprovado pelos Vereadores presentes.
08/04/2014
WILADIMIR PIRES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO

Emenda Modificativa

Emenda modificativa referente ao projeto de Lei 851/2014 de 24 de março de 2014, de autoria do Poder executivo Municipal que "institui o programa habitacional e autoriza o Poder executivo Municipal a doar áreas terras de propriedade do municipal de São Miguel do Araguaia ao Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providencias.

O artigo 7º do projeto de lei 851/2014, a passará a contar com o parágrafo único que conterà a seguinte redação:

Artigo 7º-

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

Parágrafo único: fica destinado o percentual de 10% (dez por cento) dos benefícios, que

serão destinados para pessoas com deficiência, que pode ser visual, auditiva, física, mental ou orgânica.


João Batista Garcia Costa
Vereador